

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 1/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	-----------------

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é reafirmar o compromisso Anticorrupção e Antissuborno do Grupo Elfa, bem como, seu constante compromisso com a melhoria contínua do seu Programa de Compliance, definindo as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores e pelos Terceiros que mantenham relações com as empresas do Grupo Elfa ("Grupo Elfa" ou "Empresa").

Essa política está em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei 12846/2013, lei de Licitações – Lei 14.33/2021, lei de Improbidade Administrativa – Lei 14.230/2021 e a norma ISO 37001 que regula o Sistema de Gestão Antissuborno.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo Elfa.

3. REFERÊNCIAS

- I. Código de Conduta do Grupo Elfa;
- II. Código de Conduta do Fornecedor;
- III. Política de Doações e Patrocínios;
- IV. Política de Conflito de Interesses;
- V. Política de Gestão de Consequências;
- VI. Política de Reembolso de Despesas e Viagens;
- VII. Procedimento Operacional de Interação com Agentes Públicos;
- VIII. Procedimento Operacional de Análise de Risco de Terceiros (Due Diligence).

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 2/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	-----------------

- a) Servidor público Federal, Estadual ou Municipal, tanto da administração pública direta (judiciário, executivo, legislativo e ministério público), quanto da administração pública indireta (ex. Anvisa, ANTT) e fundacional (ex. Fiocruz)
- b) Funcionários ou servidores de empresas controladas pelo governo (ex: Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, etc.);
- c) Funcionários de prestadora de serviço contratada para execução de atividade típica da Administração Pública (ex. administradoras de hospitais públicos);
- d) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado pela Anvisa);
- e) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- f) Representações diplomáticas de país estrangeiro ou órgãos e entidades estatais;
- g) Pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro;
- h) Organizações públicas internacionais.

Nota: Agentes públicos são assim considerados os atuantes em qualquer esfera do setor público, administração direta ou indireta, cargos eletivos ou não e àqueles em instituição privada que receba recurso público.

Brinde: é um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda, divulgação de uma marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.

Corrupção ou Suborno: oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a doação de vantagem indevida de forma direta ou indireta (ou seja, por meio de terceiros) a qualquer agente público ou particular ainda que fora da sua função ou antes de assumi-la, ou, ainda, a pessoa a ele relacionada (sendo esse terceiro agente público ou não) para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar seus atos.

Doação: é todo ato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere coisa (dinheiro, prestação de serviço, bens ou vantagens diversas) de qualquer valor do seu patrimônio

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoel fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupee lfa.com.br	Página: 3/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

para outra, que os aceita. As doações não requerem o acompanhamento de contrapartidas de marca para serem oficializadas.

Entretenimento: é um Presente em formato de diversão. Trata-se de qualquer ação, evento ou atividade destinada ao lazer, recreação ou diversão, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, podendo ser público ou privado. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Brindes ou Presentes, e não de Entretenimento. Exemplos: ingressos de concertos, shows, jogos de futebol, etc.

Patrocínio: é qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais), feita pelo Grupo Elfa para um evento organizado por Terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do Grupo Elfa com seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

Presente: é qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário, e que seja recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Sua distribuição é direcionada e pessoal, não se confundindo com os Brindes.

Terceiro: refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com quem o Grupo Elfa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo Elfa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo Elfa.

Vantagem Indevida: é a vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro. Trata-se de incentivo ou recompensa (que pode ser financeira ou não financeira) para uma pessoa agir ou deixar de agir em conformidade ao cumprimento de suas atribuições. Para efeitos das Leis Anticorrupção Aplicáveis, também são exemplos de Vantagem Indevida: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas ou promessas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 4/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

estudos e contribuições beneficentes sem as devidas autorizações ou fora das diretrizes permitidas pelo Grupo Elfa para obter qualquer vantagem.

5. DIRETRIZES GERAIS

O Grupo Elfa veda qualquer prática que viole às Leis Anticorrupção aplicáveis. Desta forma, não tolerará quaisquer atos de Corrupção e Suborno, seja nas esferas públicas ou privadas, cometidas direta ou indiretamente pelos seus Colaboradores ou Terceiros.

Os Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal Confidencial do Grupo Elfa, item 7 deste documento.

A simples oferta de Vantagem Indevida por um Colaborador ou Terceiro atuando em nome do Grupo Elfa a qualquer Agente Público ou privado já configura violação a esta Política, independentemente se a Vantagem Indevida foi aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício indevido pretendido pelo ofertante.

Desta forma, são consideradas condutas intoleráveis e passíveis de medidas disciplinares, legais e/ou contratuais cabíveis:

- I.** Oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida de forma direta ou indireta a qualquer Agente Público ou privado ou, ainda, a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, quando a intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;
- II.** Financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes, corrupção ou suborno no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;
- III.** Dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas internas da Empresa;

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 5/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

- IV.** Utilizar o reembolso de despesas para custear despesas não autorizadas pelas políticas internas da Empresa;
- V.** Bem como obter Vantagens Indevidas ou beneficiar ilicitamente outra pessoa ou os negócios do Grupo Elfa, seja:
- Se envolvendo em atividades fraudulentas ou de extorsão;
 - Falsificando documentos, marcas ou produtos;
 - Realizando ou se envolvendo em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, Suborno, entre outros;
 - Ofertando doações ou patrocínios para obtenção de vantagens competitivas; ou
 - Demais condutas antiéticas passíveis de interpretações dúbias ou que sugerem oferta ou recebimento de Vantagens Indevidas.

Toda e qualquer interação com Agentes Públicos deverá respeitar as regras contidas no Procedimento de Interação com Agentes Públicos do Grupo Elfa.

Nenhum Colaborador ou Terceiro do Grupo Elfa serão penalizados ou sofrerão qualquer tipo de represália nos casos de perda de negócios e/ou receitas, quando resultarem da recusa em praticar qualquer ato proibido contido nesta política.

5.1. Manutenção Dos Registros Contábeis E Controles Internos

É dever dos Colaboradores do Grupo Elfa zelar pela transparência das nossas transações, garantindo que todas as transações de negócios serão totalmente documentadas, devendo as contas contábeis refletirem de maneira precisa a sua natureza. Por essa razão é imprescindível que:

- a)** Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo Elfa;
- b)** Todas as operações sejam registradas conforme necessário, para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos, além de manter o controle dos ativos;

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 6/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

- c) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria;
- d) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças;

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. É absolutamente vedada a manutenção de qualquer conta contábil não divulgada ou não registrada para qualquer fim.

5.2. Contratação de Terceiros

O Grupo Elfa não admite que Terceiros agindo em seu nome exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou ente privado para a obtenção de Vantagens Indevidas que possam comprometer a integridade dos negócios do Grupo Elfa. Desta forma, conta com um Código de Conduta específico para seus Terceiros, bem como com um robusto processo de análise de riscos antes de suas contratações, a Due Diligence, conforme diretrizes próprias do POP de Análise de Riscos de Terceiros. Além disso, o Grupo Elfa não admite a contratação de Terceiros que tenham sido indicados por Agente Públicos, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela diretoria executiva.

5.3. Doações e Patrocínios

A realização de Doações ou Patrocínios está condicionada às diretrizes descritas em política própria (Política de Doações e Patrocínios), bem como à inexistência de potenciais conflitos de interesses. Qualquer ação de Doação ou Patrocínio, desta forma, só será realizada se livre de qualquer finalidade que configure ou aparente configurar ato de Corrupção ou Suborno, sendo terminantemente proibido qualquer Doação ou Patrocínio a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos e/ou quaisquer órgãos públicos, assim entendidos de forma ampla.

Doações e Patrocínios realizados devem ser contabilizados nas contas contábeis adequadas, por meio de apontamento específico e autoexplicativo dos recursos despendidos.

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 7/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	-----------------

Toda ação de Doação ou Patrocínio deverá ser previamente aprovada pela área de Compliance, bem como toda a documentação suporte deverá ser arquivada pela área solicitante, podendo ser consultada a qualquer tempo, para fins de auditorias, interna e externa ou pelo monitoramento da área de Compliance.

Demais orientações, deverão ser consultadas na Política de Doações e Patrocínios do Grupo Elfa.

5.4. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

É expressamente vedado aos Colaboradores do Grupo de Elfa a oferta ou o recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Entretenimentos para/de Agentes Públicos. Exceções deverão ser aprovadas em sede de Comitê de Ética, desde que fundamentadas.

Em se tratando da esfera privada, entre Colaboradores e Terceiros, é autorizada a oferta e o recebimento de Brindes e Presentes desde que tais ações:

- (i) Não tenham o intuito de influenciar os atos do recebedor/ofertante em benefício próprio ou do Grupo Elfa; ou
- (ii) Não tenham aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que são oferecidos ou recebidos, pela frequência ou por seu valor.

Nos termos do Código de Conduta e do Código de Conduta dos Fornecedores, os Colaboradores do Grupo Elfa são autorizados a receber e ofertar Brindes ou Presentes para/de Terceiros (jamais para/de Agentes Públicos) até o limite de 1/3 do salário-mínimo vigente a época do recebimento, conforme divulgado anualmente pelo Governo Federal, e desde que esses não afetem seu julgamento ou estimule tratamentos diferenciados, conforme diretrizes do Código de Conduta.

Os Colaboradores do Grupo Elfa deverão reportar, a qualquer tempo, a intenção de ofertar ou receber Brindes e Presentes, por meio de formulário disponibilizado internamente, para análise e aprovação prévia da área de Compliance.

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 8/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	-----------------

O reporte deverá ocorrer antes da oferta ou do recebimento sempre que possível, e imediatamente após nos casos em que não seja viável a aprovação prévia, garantindo a rastreabilidade, transparência e conformidade com as diretrizes desta Política e do Código de Conduta.

Hospitalidades, caso sejam recebidas, deverão observar os limites da Política de Reembolso de Despesas e Viagens, bem como suas finalidades.

Seja qual for o item, é absolutamente vedado a oferta deles com recursos próprios.

Envolvendo as mesmas partes (pessoas/empresas) na oferta e/ou recebimento, a seguinte periodicidade precisará ser respeitada: não poderá ser inferior à 04 (quatro meses) ou superior ao padrão comum do mercado e seu respectivo calendário de eventos.

No caso de recebimento de itens que superem o valor ou a periodicidade permitida, estes, caso não sejam recusados, deverão ser entregues à área de Compliance para, posteriormente, realização do sorteio do item.

5.5. Interação Com Agentes Públicos

A interação com a Agentes Públicos deverá ser pautada pelos dispositivos desta política, Código de Conduta do Grupo Elfa, Código Penal e pela Lei Anticorrupção Brasileira, sendo certo que é absolutamente proibido dificultar as atividades dos Agentes Públicos, especialmente em relação a investigações ou fiscalizações, sendo, portanto, dever de todos os Colaboradores do Grupo Elfa, a franca cooperação com as ações de fiscalização, investigação, auditorias ou outras ações de apuração executadas pelas autoridades públicas, sempre contando com o apoio do time Jurídico da Elfa, em consonância com o Procedimento interno de Interação com Agentes Públicos.

Qualquer interação de Colaboradores do Grupo Elfa com Agentes Públicos deverá ser realizada sob os mais elevados padrões de conduta já definidos e amplamente divulgados pela Empresa.

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe lfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 9/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

5.6. Negócios com o Governo

Os entes públicos são clientes relevantes para os negócios do Grupo Elfa e é fundamental que todos os envolvidos nos negócios relacionados a eles ajam com a mais absoluta transparência e observância as leis específicas dos negócios, sendo certo que não se admitirá qualquer prática de atos que fraudem ou frustrem o caráter competitivo das vendas públicas ou, ainda, que atentem contra o interesse público por qualquer meio, sendo primordial a observância das diretrizes contidas no Procedimento Operacional de Interação com Agentes Públicos.

6. AUTORIDADE E INDEPENDÊNCIA DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Na estrutura de Governança Corporativa do Grupo Elfa, a área de Compliance possui autoridade e independência apropriadas com reporte direto ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração, situação que permite a plena execução da Gestão do Programa de Compliance.

Durante a Gestão do Programa de Compliance, a área de Compliance deverá se comprometer a, em periodicidade previamente estabelecida, analisar criticamente o Programa de Compliance, de modo a garantir o atingimento dos seus objetivos e seu processo de melhoria contínua, tudo, alinhado aos detalhamentos previstos da Política de Gestão de Compliance.

7. CANAL CONFIDENCIAL

O Grupo Elfa encoraja seus colaboradores, clientes, bem como quaisquer terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento dessa e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem um relato no Canal Confidencial:

Telefone: 0800 741 0006

Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa

O descumprimento desse documento sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoel fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoel lfa.com.br	Página: 10/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	---	------------------

com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

8. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa às ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e na Política de Gestão da Consequência, , bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado ao Grupo Elfa às ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Fornecedor, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas ao combate às práticas de corrupção e de suborno.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila dos Santos Glaydson Souza	02/05/2019	Janaina Pavan
1	Aline Moura	02/03/2021	Janaina Pavan
2	Mariana Godoi	08/02/2022	Aline Moura
3	Caroline Alves	17/01/2024	Bruna Campos
4	talita.goulart@grupoel lfa.com.br	13/01/2026	bruna.campos@grupoel .com.br

Controle: POL.J&C.COMP.0 02	Elaborado em: 20/05/2019	Versão: 4	Revisado em: 13/01/2026	Revisado por: talita.goulart@grupoe fa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grupoe lfa.com.br	Página: 11/11
-----------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	---	--	------------------

ALTERAÇÕES EFETUADAS

0 – Elaboração Inicial.

1 - Adequação ao SGAS (Sistema de Gestão Antissuborno); correção do endereço eletrônico do Canal de Ouvidoria e inclusão de parágrafos sobre: (i) a garantia do anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé; (ii) as penalidades aplicadas aos terceiros que descumprirem os termos dessa política; (iii) modalidade de patrocínio para ação de apoio médico científico/educação médica continuada; (iv) inclusão de parágrafo sobre autonomia e independência da área de Compliance ; (v) inclusão de parágrafo com linhas gerais sobre a gestão do Programa de Compliance.

2 – Alteração no tópico 1; Atualização do fluxo de aprovação para ações de doação e patrocínio (4.3); Inclusão do conflito de interesses existente na contratação de Agentes públicos ou pessoas relacionadas; Destaque aos compromissos do Grupo Elfa relacionados às ações antissuborno e de melhoria contínua, Inclusão do dever de colaboração com as ações de investigação, auditoria e fiscalização realizadas pelas autoridades públicas.

3 – Ajustes de Ouvidoria para Canal Confidencial, adequação dos termos e definições, ajuste no parágrafo de doações e patrocínios para contemplar as regras da política específica de doações e patrocínios, ajustes no item de brindes e presentes e ajustes nas diretrizes gerais para incluir mais exemplos e explicações.

4 – Inclusão para adequação Lei lei de improbidade administrativo lei 14.230/2021, Item 5.4 Os Colaboradores do Grupo Elfa deverão reportar, a qualquer tempo, a intenção de ofertar ou receber Brindes e Presentes, por meio de formulário disponibilizado internamente, para análise e aprovação prévia da área de Compliance.

O reporte deverá ocorrer antes da oferta ou do recebimento sempre que possível, e imediatamente após nos casos em que não seja viável a aprovação prévia, garantindo a rastreabilidade, transparência e conformidade com as diretrizes desta Política e do Código de Conduta.